



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 174/99

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de excepcional interesse público conforme o art. 233, item III do R.J.U. e dá outras providências.

Art. 1º - "Vetado".

Parágrafo Único - A jornada de trabalho são de 30h semanais.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior, será de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao contratado:

I - Adicional de 20% sobre o vencimento para o trabalho noturno, realizado das 22h de um dia às 5h do outro;

II - Gratificação natalina proporcional;

III - Férias proporcionais ao término do contrato;

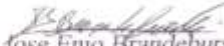
IV - Inscrição no Sistema Nacional de Previdência Social - INSS

Art. 3º - O contrato autorizado pelo art. 1º, vigora por 6 (seis) meses, renovável pelo mesmo período, através de Decreto do Executivo.

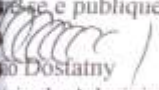
Art. 4º - A despesa decorrente de aplicação desta Lei correrá por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 1999.


Jose Enio Brandeburski
Prefeito Municipal

Elab. e publique-se


João Dostatny

Secretário de Administração